



## AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS Nº 001/2019

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP** torna PÚBLICO aos órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta, do Distrito Federal, Estados e Municípios, às instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal e às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que procederá ao desfazimento de bens inservíveis, classificados como antieconômicos, em atendimento às determinações contidas na Lei 8.666/93 e no Decreto nº 9.373/2018 e na Instrução Normativa ANP n.º 008/2002.

Os interessados na obtenção de doações de material permanente e de consumo listados no(s) anexos (s) deste Aviso de Desfazimento deverão observar as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PEDIDO DE DOAÇÃO

1.1 Os pedidos de doação deverão ser dirigidos a Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições – SGA/DF com a indicação do número deste Aviso e do(s) lotes(s) pretendido(s).

1.2 As solicitações deverão ser enviadas para o seguinte endereço:

**SGAN QUADRA 603, MÓDULO I – 3º ANDAR – ASA NORTE  
BRASÍLIA-DF  
CEP: 70830-902**

1.2.1 Caberá ao servidor que receber o pedido de doação registrar, em documento próprio ou no mesmo expediente do pedido, a data e o horário que este lhe foi entregue.

1.3 O interessado deverá encaminhar juntamente com o pedido de doação os seguintes documentos:

a) Órgãos da Administração Pública

a.1) Termo de posse e compromisso, e nomeação da autoridade no Diário Oficial, competente para representar o órgão interessado e habilitado a assinar Termo de Doação;

a.2) Documento de identificação da autoridade a que se refere a alínea “a.1”, com foto, no qual conste o número do RG e CPF.

b) Instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme o caso:

b.1) Certidão de Utilidade Pública Federal ou de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público com prazo de validade em vigência;

b.2) Estatuto Social;

b.3) Ata da Assembleia Geral da instituição designando o atual presidente da instituição;

b.4) CNPJ;

b.5) Certidão Conjunta Negativa em relação aos débitos ao erário público;

b.6) Certidão de quitação de débitos trabalhistas emitida pela Caixa Econômica Federal;



b.7) documento de identificação nacional do presidente da instituição, com foto, no qual conste o número do RG e CPF;

b.8) Declaração expressa quanto à responsabilidade compartilhada pelo bens doados e que no fim da sua vida útil deverão ser descartados conforme previsto na Lei 12.305/2010 e demais instrumentos legais sobre o assunto, conforme descrito no Anexo I deste Aviso de Desfazimento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO**

2.1 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida no prazo estabelecido neste Aviso e que esteja, no mínimo, com validade até a data da emissão do respectivo Termo de Doação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS**

3.1 O atendimento dos pedidos de doação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

- a) Órgãos do Poder Executivo sediados em Brasília;
- b) Demais órgãos do Poder Executivo;
- c) Órgãos da administração pública federal;
- d) Órgãos da administração pública estadual e do Distrito Federal;
- e) Órgãos da administração pública municipal;
- f) Instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público executoras da política nacional de assistência social e que estejam inscritas no cadastro de entidades;
- g) Instituições de utilidade pública e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público executoras da política nacional de segurança alimentar e nutricional;
- h) Demais Instituições de utilidade pública e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público sediadas no DF; e
- i) Demais Instituições de utilidade pública e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público não sediadas no DF.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

4.1 Havendo mais de um órgão do mesmo grau de preferência o desempate será feito de acordo com a ordem de chegada das solicitações.

4.2 Havendo lotes de doação com mais de uma instituição filantrópica reconhecida como de utilidade pública pelo governo federal ou organizações da sociedade civil de interesse público interessadas, elas serão sorteadas entre as entidades devidamente habilitadas, respeitando-se o equilíbrio equitativo entre as instituições participantes;

§1º O sorteio de que trata o caput deverá acontecer em sessão pública, após convocação formal das instituições interessadas, com antecedência mínima de 48 horas.

§2º Todas as instituições convocadas na forma do §1º deste artigo participarão do sorteio, independentemente de seu comparecimento ao evento no dia e hora indicados na convocação;

§3º O sorteio obedecerá à ordem numérica dos lotes dos lotes, sendo que a instituição contemplada em um lote não participará do sorteio de outro lote do mesmo aviso de desfazimento até que todas as demais instituições convocadas tenham sido contempladas.



## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

§4º As deliberações da ordem dos sorteios, serão obrigatórias a todas as instituições participantes, independente de seu comparecimento ou não.

4.3 Os materiais destinados à doação que restarem após o atendimento de todos os pedidos serão oferecidos aos órgãos ou entidades habilitados no Aviso de Desfazimento de Bens, respeitada a ordem de preferência definida no item 3.1 deste Aviso.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 O prazo para solicitação de doação e de entrega da documentação consignada no item 1.3, será de **08 dias úteis**, contados do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste Aviso no sítio da internet da ANP.

5.2 O resultado com os órgãos e entidades que receberão os bens será publicado no sítio da internet ANP no prazo de 10 dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à conclusão do prazo para recebimento de pedidos de doação, podendo ser prorrogado, quando devidamente justificado.

5.3 A retirada dos bens doados deverá ser efetuada em horário previamente agendado com ao **SETOR DE PATRIMÔNIO DA ANP** e não poderá exceder 10 dias úteis, contados da data de notificação ou publicação da relação dos órgãos ou entidades que receberão os bens, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único - Os bens que não forem retirados no prazo fixado no caput poderão ser destinados a outro interessado, observando-se os critérios de preferência e desempate previstos neste Aviso.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS PARA RETIRADA DO MATERIAL DOADO**

6.1 As despesas com o transporte e carregamento dos materiais e bens doados deverão correr por conta do donatário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 Os casos omissos serão examinados pelo setor de patrimônio e submetidos ao Diretor-Geral da ANP para deliberação.

Brasília, 03 de julho de 2019.

**GUILHERME DE OLIVEIRA FERRONATO**  
Presidente da Comissão de Desfazimento  
Instituída pela Portaria n.º 495/2018